



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 01/2026

O Município de Bozano, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.216.419/0001-36, com sede na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, Bozano/RS – CEP 98733-00, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: CLEOMIR JOSÉ SCHEFER

CPF: 487.464.790-15

ENDEREÇO: LINHA NOVE, S/N – INTERIOR

MUNICÍPIO: BOZANO/RS

Relativo à atividade de CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS - CODRAM 114,25 – PORTE PEQUENO – POTENCIAL POLUIDOR ALTO, a ser realizada na localidade de Linha Nove, s/n, interior de Bozano/RS, em área situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28.38899° e Long: -53.82180° e registrada sob matrícula nº 53.146 no Registro de Imóveis de Ijuí/RS.

Projeto Técnico: KELIN LUIZA VINCENCI – BIÓLOGA – CRBIO 110373/03D – ART Nº 2025/15356

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE - COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS, com capacidade de acomodação de até 2.000 animais, definindo as condições que deverão ser seguidas para a operação do empreendimento no local.
2. O empreendimento é constituído por um galpão de criação de 714 m²; duas esterqueiras, sendo uma de 529,65 m³ que já se encontra em operação e outra em fase de finalização de 540 m³, ambas impermeabilizadas com manta PEAD; uma composteira de 6,75 m² com três compartimentos; um escritório de 20 m²; 03 silos de alumínio e um poço tubular devidamente outorgado pela Portaria DRHS nº 004.072/2021.
3. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, ampliação de capacidade de criação, ampliação de área, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.
4. O empreendedor é responsável por manter condições de operação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes do mau gerenciamento do empreendimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

5- Quanto à localização e características das construções em geral (pavilhão, esterqueira e composteira):

5.1 As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas e/ou da faixa de domínio, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários, bem como demais exigências dos critérios técnicos para licenciamento de suinocultura da FEPAM.

5.2 As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor/ Lei de Diretrizes Urbanas), pelo Código Sanitário - Lei nº 6.503/72 e Decreto estadual nº 23.430/74.

5.3 A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e ou tratamento de dejetos, em relação as habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 100 metros, segundo diretrizes da FEPAM.

5.4 Os pisos do empreendimento deverão ser impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas, devendo ser mantido em perfeitas condições;

5.5 As águas de superfície, precipitadas na área útil total do empreendimento, não infiltradas ou acumuladas, deverão ser escoadas em condições técnicas suficientes para não gerar processos erosivos de solo na área ou em áreas lindeiras;

5.6 As áreas de criação deverão ser mantidas em boas condições de higiene, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como: limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas; manejo adequado de canaletas coletoras de dejetos e impermeabilização das mesmas, compostagem dos excrementos sólidos a fim de evitar a deposição destes nos canais de coleta dos dejetos; e manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores.

5.7 Durante a operação do empreendimento não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, bem como substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da sua propriedade.

5.8 As águas pluviais drenadas das estradas e galpões situados nas proximidades da atividade deverão ser conduzidas por sistemas de drenagem que evite a entrada da mesma dentro da área de criação.

5.9 Os equipamentos do sistema de alimentação, deverão ser mantidos operando adequadamente, de forma a garantir sua eficiência, evitando danos ao meio ambiente e incômodo a população vizinha.

5.10 A esterqueira deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

5.11 A esterqueira deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metro abaixo da linha da base desta e fora de área de preservação permanente, apresentar impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

5.12 As esterqueiras deverão ser mantidas com sistema de drenagem de águas pluviais, evitando a entrada de águas da chuva nesta, bem como cercada e com placas de advertência sobre o perigo do local. **Considerando que não foi visualizado cercamento nas esterqueiras, deverá o empreendedor apresentar no prazo de 90 dias a contar da emissão desta licença, relatório comprovando a instalação do cercamento e das placas de advertência.**

5.13 As águas servidas, provenientes da limpeza das instalações deverão ser destinadas a tanques apropriados ou, alternativamente, para lagoas de retenção ou esterqueiras impermeabilizadas, para a coleta, tratamento e homogeneização desse material, que pode ser utilizado em fertirrigação.

5.14 Os efluentes líquidos domésticos produzidos na área do empreendimento deverão ser infiltrados no solo, após passarem por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBRs 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT.

5.15 Conforme apresentado no projeto, o empreendedor possui um poço tubular para abastecimento de água do empreendimento devidamente outorgado pela Portaria DRHS nº 004.072/2021, com validade até 22/11/2026, devendo portanto, manter a outorga em vigor durante todo o período de validade desta licença.

6- Quanto ao manejo dos resíduos:

6.1 O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador, e deverão ser segregados e receber destinação final ambientalmente correta. Portanto, os resíduos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área do empreendimento, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que as sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final.

6.2 Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

6.3 É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

6.4 Deverá ser dada destinação final adequada a totalidade dos resíduos, bem como, verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos serão encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, bem como o art. 9º do DE nº 38.356 de 01/04/98, que diz que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

6.5 Os resíduos provenientes da atividade, tais como, embalagens de medicamentos deverão ser encaminhados para a destinação final, atendendo especialmente ao sistema de logística reversa, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010.

6.6 Os resíduos de saúde animal e materiais perfurocortantes (luvas, pipetas, seringas, agulhas, tubos, vidros, lâminas contaminadas, etc) deverão ser armazenados em embalagens apropriadas, como garrafas PET ou outros materiais especiais de acondicionamento e devolvidos/enviados posteriormente a sistemas de coleta de resíduos conforme a legislação ambiental, atendendo especialmente ao sistema de logística reversa, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010.

6.7 Os dejetos e resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após 120 dias de fermentação;

6.8 O sistema de tratamento de resíduos sólidos e líquidos deverá operar sempre com uma folga técnica de 20% e ter uma capacidade condizente com o número de animais;

6.9 As carcaças de animais mortos e os resíduos de mesma origem deverão ser preferencialmente compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

6.10 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e dejetos in natura, sem o prévio tratamento, em qualquer tipo de recursos hídricos, mesmo os intermitentes;

6.11 Não é permitido queimar ou enterrar os resíduos sólidos gerados pela atividade devendo estes serem destinados a reciclagem, e os resíduos orgânicos compostados e empregados na propriedade;

6.12 Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos até a área de aplicação devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material durante o transporte.

6.13 Os resíduos produzidos na atividade e na propriedade que se equiparam a resíduos domésticos deverão ser devidamente segregados e destinados para o sistema municipal de coleta de resíduos, podendo os orgânicos ser utilizados para compostagem na própria propriedade.

6.14 Deverá ser encaminhado anualmente a este órgão ambiental planilha de gerenciamento de resíduos sólidos descrevendo a quantidade gerada e o destino dado a cada resíduo.

7- Quanto às características da área de aplicação dos dejetos:

7.1 Os dejetos produzidos deverão ser utilizados em solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas, com profundidade do lençol freático de no mínimo 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

7.2 As áreas agrícolas receptoras do efluente das lagoas depositárias devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, e 100 metros de habitações vizinhas e das margens das estradas, sendo que os resíduos não poderão ser lançados em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

7.3 Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade, após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, a aplicação de resíduos estáveis;

7.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão de solo na propriedade, de acordo com a orientação técnica.

8- Quanto às questões biológicas:

8.1 O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020 e nº 9.519/1992;

8.2 O empreendedor deverá promover a recuperação das formações vegetais, nas áreas consideradas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Estadual nº 15.434/2020;

8.3 A operação do empreendimento deverá ser realizada de modo que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas existentes dentro da área do empreendimento sejam preservados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Decreto Estadual nº 42.099 de 31 de dezembro de 2002.

8.4 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

8.5 Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração dentro da área do empreendimento sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;

8.6 No caso de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá haver o cuidado de não isolar fragmentos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos de no mínimo 60 metros de largura;

8.7 Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes na área do empreendimento, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

8.8 Fica proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, Lei Federal 9.605/98 e a Lei Estadual nº 11.520/00, Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

8.9 A área do empreendimento está cadastrada no CAR sob registro nº RS-4302584-FB09A25FD1B04366980E4B1CD463C75D, devendo o empreendedor manter atualizado este cadastro,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

realizando a recuperação das áreas de preservação conforme acordado no Programa de Regularização Ambiental.

8.10 Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente.

9. Quanto às condições da propriedade:

9.1 Os medicamentos veterinários deverão ser armazenados sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

9.2 O empreendedor deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações, bem como a produção de odor fético, que não poderá ultrapassar em hipótese alguma os limites de sua propriedade.

9.3 O empreendedor deverá obter informações com a Inspeção Veterinária Estadual sobre as vacinas obrigatórias, mantendo os animais em boas condições de sanidade, livres de doenças infecciosas e contagiosas.

9.4 A utilização de agrotóxicos ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo ou o Receituário Veterinário.

9.5 No caso do encerramento das atividades deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece a Portaria FEPAM 266/2022.

9.6 Em caso de assinatura de acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos públicos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor.

10.Quanto à Publicidade da Licença:

10.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

EMPREENDIMENTO: CLEOMIR JOSÉ SCHEFER

Atividade: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

Licença de Operação 01/2026

Válida até 13/01/2031

FALE CONOSCO

(55)3643-2004 – www.bozano.rs.gov.br

Município de Bozano



Documentos a serem enviados para a renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Cópia da licença de operação;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Relatório fotográfico do local de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
8. Planta baixa de toda a área do terreno, com identificação das áreas construídas, estação de tratamento de efluentes (esterqueiras), áreas de armazenamento e disposição de resíduos, animais mortos, etc. e memorial descritivo.
9. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
11. Projeto com memorial descritivo do sistema de tratamento de efluentes adotados no empreendimento (esterqueiras), com especificação das distâncias entre estas de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

12. Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo: tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição informando: nome(s) do(s) proprietário(s), classificação do(s) solo(s), tipo de cultura onde o resíduo será disposto.

13. Projeto com memorial descritivo do sistema de destinação dos animais mortos para compostagem;

14. Declaração de que os resíduos sólidos foram descartados de acordo com as condicionantes desta licença e Lei Federal nº 12.305/2010 e que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença de operação.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a esta coordenadoria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **13/01/2031**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido neste documento, o mesmo perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados a Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 01/2026 e laudo de vistoria emitido pelo Vigilante em Saúde e Meio Ambiente.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

13/01/2026 à 13/01/2031

BOZANO/RS, 13 de janeiro de 2026.

DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental

CLEBER FABRICIO DENES

Secretária da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente

GEDERSON MORI

Prefeito Municipal